



“HABEAS DATA” Nº 14 — DF

(Registro nº 9015898)

Relator: *Exmo. Sr. Ministro Pedro Acioli*

Impetrante: *João Gonçalves de Oliveira*

Impetrado: *Ministro de Estado das Comunicações*

Advogado: *Dr. João Gonçalves de Oliveira*

**EMENTA: HABEAS DATA. INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS.**

**I — Inexistente a documentação sobre a qual o impetrante queira ter acesso, impossível a concessão deste, por falta de objeto.**

**II — *Habeas data* que se julga extinto.**

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgar extinto o processo por perda de objeto, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes destes autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília-DF, 08 de maio de 1990 (data do julgamento).

Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente. Ministro PEDRO ACIOLI, Relator.

## RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, advogado em causa própria, ingressou em Juízo formulando pedido de *HABEAS DATA*, para ter acesso, segundo diz, às informações desabanhadoras sobre sua pessoa, prestadas pela TELESP, ao Ministério das Comunicações.

Colhidas as informações, a douta Subprocuradoria-Geral da República opinou pela vista do autor às mesmas e que, após, oferecesse pronunciamento.

O prazo concedido à parte autora transcorreu *in albis*, retornando os autos à Procuradoria da República para parecer, que aponta como solução a extinção do feito.

É o relatório.

## VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI (Relator): Nas informações do Exmo. Sr. Ministro de Estado apontado como autoridade coatora lê-se que:

“Em atenção ao Ofício nº SPS 365, de 16 do corrente mês, encaminhado ao titular do extinto Ministério das Comunicações, relativo a pedido de informações para instruir o julgamento do “HABEAS DATA” nº 14/DF (registro 90.0001589-8), impetrado por JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, informo a Vossa Excelência, na qualidade de titular do Ministério da Infra-Estrutura, que absorveu a área de competência da referida Pasta extinta, que não existe neste Ministério qualquer documento originado da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. — TELESP, relatando o comportamento do nominado ex-empregado, no período em que esteve vinculado àquela Empresa.

Devo informar, ainda, que a mesma informação já foi prestada ao referido Senhor, conforme cópias em anexo”. (fls. 12).

De fato, anexados documentos administrativos, estes atestam que anteriormente já houvera, por parte do Ministro das Comunicações,

ciência ao autor da inexistência de qualquer documento ou informação que relatasse comportamento do mesmo àquele órgão.

Ora, se inexistente o que se informar, não pode existir negativa de informação.

De todo o exposto, julgo extinto o processo por perda do objeto.

É como voto.

#### EXTRATO DE MINUTA

HD nº 14 — DF — (9015898) — Relator: O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI. Impetrante: João Gonçalves de Oliveira. Impetrado: Ministro de Estado das Comunicações. Advogado: Dr. João Gonçalves de Oliveira.

Decisão: “A Seção, por unanimidade, julgou extinto o processo por perda de objeto. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Velloso, em razão da ausência, ocasional, do Sr. Ministro Armando Rollemberg” (em 08.05.90 — 1ª Seção).

Os Srs. Ministros Américo Luz, Geraldo Sobral, Ilmar Galvão, José de Jesus, Garcia Vieira e Vicente Cernicchiaro votaram com o Sr. Ministro Relator.